DECRETO N.º 38 /2020.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Felício dos Santos/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os art. 137 a 141 da Lei Municipal nº 523, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Município de Felício dos Santos e os usuários de serviços notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2020.

B

Parágrafo Único – As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I – de Coleta de Lixo;

Art. 2º - Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 10/06/2020;
1ª parcela : 10/06/2020;

Art. 6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos, poderá apresentar reclamação, dirigida ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felício dos Santos, 12 de maio de 2020.

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal